



## CONTRATO Nº PE013/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

O MUNICÍPIO DE UBAITABA, BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.137.309/0001-68, com sede administrativa na Prefeitura, localizada na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, Cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ISMAILE MOTA DOS SANTOS, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 14.135.815-79, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 045.632.005-90, residente e domiciliado na Rua Dr Altamiro Cordeiro de Matos Lima, nº 222, Centro, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa, **TOMÉ ROSA DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.035.865/0001-33, estabelecida na Avenida Ibicaraí, nº 3489, bairro Nova Itabuna, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.611-000, representada neste ato pelo Sr.º **TOMÉ ROSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 462.846.485-53, portador do RG nº 3.210.968-78 SSP/BA aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, Decreto Municipal nº 055/2021 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de material penso para atender as demandas da Secretaria de Saúde, com o fornecimento de forma parcelada, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos indicados no **Processo Administrativo nº 059/2023** e nos anexos do edital **PE013/2023** e na proposta vencedora.

1.1.1. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo Administrativo, o Termo de Referência e seus anexos, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

1.3. A execução do presente contrato será realizada de forma parcelada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

**2.1. Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATANTE**



- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Fiscalizar a execução, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**2.2. Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATADA:**

- a) Fornecer os produtos no local indicado pelas Secretarias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- b) Fornecer os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- d) Conter no rótulo dos produtos entregues as seguintes informações: características, marca qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, peso e de validade para uso, quando cabível;
- e) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, e nem subcontratar, o objeto deste Contrato;
- h) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Ubatuba a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva;
- i) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- j) Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- k) Responder, integralmente por perdas e danos que vier causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros;



- m) Não permitir trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, aos quatorze anos. Nem permitir trabalho ao menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Responsabilizar-se por todos os ônus referente a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O valor do presente contrato será de R\$ **57.999,80 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, conforme definido na proposta apresentada;

**3.2.** Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do fornecimento dos materiais do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os valores para o pagamento serão aqueles constantes da Planilha de Preços sobre as quantidades que forem efetivamente utilizadas e aceitas pela fiscalização.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento material, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminando os itens e valores, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhada das certidões de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, desde que cumpridas todas as exigências constantes neste Contrato.

4.3. Os valores deverão ser pagos a contratada através de depósito na:

BANCO BRADESCO  
AGÊNCIA: 3522  
CONTA CORRENTE: 017015-1

4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

4.5. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.7. Nas situações legalmente previstas, fica assegurada ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8666/93, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.



4.8. Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93, manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

5.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues de forma parcelada, de acordo como indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório.

5.2. Os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo responsável pela fiscalização, na forma do disposto na alínea a do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93.

b) **Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que foram entregues, e consequente aceitação, na forma do disposto na alínea b do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade dos produtos.

5.4. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações do Edital e seus anexos. A entrega fora das especificações implicará em recusa por parte da Secretaria que tiver solicitado.

5.5. Havendo constatação de descumprimento do item anterior, os produtos fornecidos deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93.

5.6. A rejeição dos produtos ocorrerá conforme a comunicação da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas na lei.

5.7. Os materiais deverão ser devidamente embalados de forma a não serem danificados durante as operações de carga, transporte e descarga e, ainda conter nas embalagens a procedência e demais características que o identifiquem e os qualifiquem.

5.8. As despesas decorrentes de custo, frete, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza, competem exclusivamente ao fornecedor.

5.9. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias.

5.10. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento o apresente sinais de violação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de execução e vigência do contrato a ser celebrado com a Licitante vencedora será até 31/12/2024, a contar de sua assinatura e publicação, ou até a extinção do saldo contratual.



6.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por período iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecendo as normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93, incorporando as alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

| SECRETARIA | PROJ/ATIV | ELEMENTO                | FONTE    |
|------------|-----------|-------------------------|----------|
| SAÚDE      | 2118      | 44.90.52.00/33.90.30.00 | 16000000 |
| SAÚDE      | 4000      | 44.90.52.00/33.90.30.00 | 16000000 |
| SAÚDE      | 4041      | 44.90.52.00/33.90.30.00 | 16000000 |
| SAÚDE      | 4043      | 44.90.52.00/33.90.30.00 | 16000000 |
| SAÚDE      | 3014      | 44.90.52.00/33.90.30.00 | 16000000 |
| SAÚDE      | 2114      | 44.90.52.00/33.90.30.00 | 15001002 |
| SAÚDE      | 2119      | 44.90.52.00/33.90.30.00 | 16000000 |

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Sra. **Maria Luiza de Carvalho Costa**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de UBAITABA-BAHIA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Fraudar a execução do contrato;



9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

9.1.5. Fizer declaração falsa.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “**9.4**” a “**9.11**”, e nas **tabelas 1 e 2** abaixo, com as seguintes penalidades:

9.2.1. **Advertência**;

9.2.2. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de UBAITABA-BAHIA, por prazo não superior a dois anos;

9.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de UBAITABA-BAHIA, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

9.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

9.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento);

9.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

9.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;



9.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na **tabela 2** do item **9.11** a seguir:

9.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

| GRAU DA INFRAÇÃO | CORRESPONDÊNCIA (%) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO |
|------------------|--|
| 1                | 1%   |
| 2                | 2%   |
| 3                | 3%   |

**TABELA 2**

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO   | GRAU | INCIDÊNCIA                         |
|---|---|------|------------------------------------|
| 1   | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.   | 1    | Por empregado e por dia            |
| 2   | Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior  | 2    | Por ocorrência                     |
| 4   | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.   | 3    | Por ocorrência                     |
| 5   | Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;   | 3    | Por ocorrência                     |
| 6   | Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.   | 3    | Por ocorrência                     |
| <b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b> |   |      |                                    |
| 7   | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.  | 2    | Por empregado e por dia            |
| 8   | Manter a documentação de habilitação atualizada.  | 2    | Por item e por ocorrência          |
| 9   | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.  | 1    | Por ocorrência                     |
| 10  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.  | 2    | Por ocorrência                     |
| 11  | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.   | 2    | Por ocorrência e por dia           |
| 12  | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.   | 2    | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 13  | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2    | Por ocorrência e por dia de atraso |
| 14  | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.  | 2    | Por empregado e por ocorrência     |



|    |  |   |                           |
|----|--|---|---------------------------|
| 15 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
|----|--|---|---------------------------|

9.12. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.13. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;

9.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

9.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas na referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1. Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

11.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93;

11.4. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

11.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UBAITABA, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

Ubaítaba, BA, 08 de maio de 2024.

---

**ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA  
CONTRATANTE

---

**TOMÉ ROSA DOS SANTOS LTDA**  
CONTRATADA



## ANEXO DO CONTRATO

| ITEM                             | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS               | UND | QTD | MARCA/MODELO                        | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|----------------------------------|--------------------------------------|-----|-----|-------------------------------------|----------------|----------------------|
| .1                               | APARELHO DE GLICOSIMETRO ON CAL PLUS | UND | 100 | MEDLEVENSOHN / ON CALL PLUS OGM-171 | R\$ 70,30      | R\$ 7.030,00         |
| .2                               | TENSIOMETRO ADULTO DIGITAL DE BRAÇO  | UND | 70  | MULTILASER / HC206                  | R\$ 228,00     | R\$ 15.960,00        |
| .3                               | TENSIOMETRO ADULTO DIGITAL DE PULSO  | UND | 50  | GERATHERM / WRISTWATCH KP-6130      | R\$ 163,80     | R\$ 8.190,00         |
| .4                               | TENSIOMETRO ANALÓGICO ADULTO         | UND | 100 | LAMEDID / SOLIDOR                   | R\$ 129,00     | R\$ 12.900,00        |
| .5                               | TENSIOMETRO ANALÓGICO INFANTIL       | UND | 30  | PREMIUM / ME04878A                  | R\$ 90,66      | R\$ 2.719,80         |
| .6                               | OXIMETRO DE DEDO                     | UND | 100 | FINGERTIP / MD300                   | R\$ 112,00     | R\$ 11.200,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO</b> |                                      |     |     |                                     |                | <b>R\$ 57.999,80</b> |